"PROJETO DE LEI Nº 47/2025"
Vereador **Fúlvio** Emerson **Gonçalves** Cavalcante

Tauá-CE, 24 de abril de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no âmbito municipal e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- O Cadastro Municipal de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação, fica instituído no âmbito municipal, com manutenção pelo Poder Executivo Municipal e inserção dos dados do proprietário/tutor, que só precisa inserir as informações do animal, gerando uma carteira digital com QR Code, que pode ser fixada na coleira e facilita a identificação e devolução do animal em caso de perda, abandono ou maus-tratos.

Parágrafo Único- O Cadastro de que trata o caput deste artigo não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá descentralizar a manutenção, o acesso e manuseio do Cadastro Municipal de Animais Domésticos mediante parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º- O Cadastro Municipal de Animais Domésticos deverá observar o seguinte:

I- os animais serão cadastrados pelos proprietários/tutores domiciliados no município;

II- o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores;

III- o Cadastro conterá, no mínimo, o que segue adiante:

a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil do proprietário/tutor do animal;

b) o endereço no âmbito municipal do proprietário/tutor;

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20250424141502-2061 que em 24 de abril de 2025 às 11:15:02 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 47, de origem do Gabinete - Fúlvio Emerson Goncalves Cavalcante, pelo responsável: Fúlvio Emerson Goncalves Cavalcante.

c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;

e) o uso de chip pelo animal que o identifique como cadastrado, de acordo com o disposto na legislação municipal em vigor;

f) para atualização do cadastro, o proprietário/tutor informará eventual venda, doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 4º- As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que responderá administrativamente, civil e criminalmente, quando falsas, enganosas ou omissas, total ou parcialmente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 24 de abril de 2025.

|– JUSTIFICATIVA –|

A iniciativa visa tirar os animais da invisibilidade, reunindo dados essenciais para o planejamento de políticas públicas de bem-estar animal como castração, vacinação, microchipagem e ações de enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos. Sem dados, não há política pública. O sistema em referência será essencial para garantir que cada animal seja visto, cuidado e protegido.

|– CONSIDERAÇÕES FINAIS –|

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social, inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente
FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 24/04/2025 11:52:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

X_____

FÚLVIO EMERSON **GONÇALVES** CAVALCANTE
VEREADOR

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20250424141502-2061 que em 24 de abril de 2025 às 11:15:02 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 47, de origem do Gabinete - Fúlvio Emerson Goncalves Cavalcante, pelo responsável: Fúlvio Emerson Goncalves Cavalcante.